



Fumante perde direito a indeniza  o por assumir risco ao tragar cigarro

O Tribunal de Justi a de S o Paulo negou pedido de indeniza  o a um fumante por considerar que as doen as decorrentes do fumo s o conhecidas e que ao consumir cigarro o fumante assume o risco de sofrer desses males. A [decis o](#)   da 7  C mara de Direito Privado.

Segundo o relator do processo, desembargador Ramon Mateo J nior, uma vez que o produto   l cito e sendo amplamente conhecida sua capacidade ou potencialidade de gerar determinadas doen as, a eventual ocorr ncia desses males n o pode gerar dever de indenizar, porque n o configura defeito do produto.

“O nexos causal n o se estabelece, porquanto suprido pela culpa exclusiva do consumidor que dentro de seu livre arb rio decide se entregar ao cigarro. Ademais, ao optar pelo consumo do cigarro, o apelante assumiu os riscos a ele inerentes”, disse. Os desembargadores Luiz Antonio Costa e Miguel Brandi tamb m participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso.

O caso diz respeito a um ex-fumante que teve uma doen a pulmonar grave e complica  es no cora  o pelo uso prolongado do tabaco. Fumante durante muitos anos, o autor da a  o atribuiu a doen a ao consumo de cigarros produzidos pela fabricante Souza Cruz. Ele alegou nocividade e toxicidade do produto e pediu indeniza  o por danos morais. *Com informa  es da Assessoria de Imprensa do TJ-SP*

Clique [aqui](#) para ler a decis o.

Apela  o **9247635-59.2008.8.26.0000**

Autores: Reda  o ConJur